

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 100/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

PROCESSO Nº 12100/2023

WCompras ID Nº 247631

ID (CIDADES): 2023.001E0700001.02.0029

PREÂMBULO: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG nº 17.640.30-9-ES, residente e domiciliado em Afonso Cláudio, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 42/2023**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela **empresa MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.310.066/0001-04, com sede à Rua Bernardino Monteiro, nº 1514, Centenário, Santa Teresa/ES, Cep. 29.650-000, **neste ato representado pelo Sócio/Administrador, Sr. MAYCON ROBERTO BARTH**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador do CPF nº 108.219.737-89, residente e domiciliado à Rua Bernardino Monteiro, nº 1514, Centenário, Santa Teresa/ES, Cep. 29.650-000, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal Nº 173/2009, conforme disposições a seguir.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços de Prestação de Serviços de Arbitragem para campeonato municipal, ou intermunicipal de futebol society, masculino e feminino nas categorias adulto e master, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I e Anexo I-A deste Edital independentemente de transcrição.

1.3 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação dos Preços;
- b) Edital e todos os seus Anexos;
- c) Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Municipal, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o **30 (trinta) dias**, ao mês subsequente à entrega efetiva do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, e após informação da Secretaria solicitante. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.
- 5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.
- 5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial, vedada a sua prorrogação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento/assinatura da Ordem de Fornecimento/Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e I-A do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.1 - A emissão/assinatura da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade do serviço, a empresa será convocada para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - A prestação dos serviços será de forma parcelada, de acordo com cronograma dos eventos esportivos a serem promovidos pelo Município.

9.2 - A Ordem de Serviço para a execução do objeto pelo fornecedor, será emitida pelo gestor/participante da Ata de Registro de Preços com **antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis da data de realização do evento esportivo.**

9.2.1 - A prestação do serviço de arbitragem será realizada dentro dos limites do município de Afonso Cláudio.

10- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - Compete a Contratada:

10.1.1 - Executar/entregar o(s) serviços(s) conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência independentemente de transcrição.

10.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;

10.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.

10.1.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência a

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

execução/objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

10.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

10.1.6 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, representantes ou quaisquer outros.

10.1.7 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

10.2 - Compete a Contratante:

10.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

10.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços/produtos.

10.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

10.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.5 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

10.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.7 - Notificar previamente a Contratada na identificação de irregularidades.

10.2.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2.9 - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - DA RESCISÃO:

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 - DOS ADITAMENTOS:

14.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, nos termos do que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

16.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

16.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

16.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17 - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, em 06 de setembro de 2023.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:1148
6076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2023.09.12
16:02:41 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES
ORGÃO GERENCIADOR



Documento assinado digitalmente
MAYCON ROBERTO BARTH
Data: 06/09/2023 12:45:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYCON ROBERTO BARTH - SÓCIO/ADMINISTRADOR
MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000100/2023

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 000100/2023, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em face a realização do Pregão Eletrônico Nº 000042/2023.

Pregão Eletrônico Nº 000042/2023

EMPRESA: MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS

CNPJ: 48310066000104

ENDEREÇO: RUA BERNARDINO MONTEIRO, 1514 - CENTENARIO - SANTA TERESA - ES - CEP: 29650000

E-MAIL: maycon.barth2018@gmail.com

TELEFONE: 2796152798

LOTE - 00016 - ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY.							
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
006	00007367	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY. , MASCULINO E FEMININO NAS CATEGORIAS ADULTO E MÁSTER,	SÇ.	N/C	60,000	328,000	19.680,00
TOTAL							19.680,00

Documento assinado digitalmente



MAYCON ROBERTO BARTH
Data: 06/09/2023 12:47:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HOMOLOGO e ADJUDICO, o resultado/objeto da Concorrência em epígrafe, do tipo menor preço global, à vencedora: BRAZAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, CNPJ Nº 40.133.121/000-26, no valor total de 3.999.997,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais).

Afonso Cláudio/ES, em 12 de setembro de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES

Protocolo 1166380

Ata Registro de Preço

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 - WCOMPRAS

ID Nº 247631

ID CIDADES Nº 2023.001E0700001.02.0029

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 12100/2023

Órgão Gestor: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Objeto: Registro de Preços de Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Validade: O prazo de vigência das atas de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data da publicação resumida na imprensa oficial - diário oficial dos municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

ARP Nº 97/2023 - AFC EVENTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ Nº 32.734.911/0001-39		
LOTE	OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO
02	ARBITRAGEM DE FUTSAL - CATEGORIAS ADULTO E MÁSTER.	R\$ 295,00
09	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO MASCULINO, CATEGORIA TITULAR.	R\$ 940,00
17	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: FEMININO ADULTO E MASCULINO NAS CATEGORIAS ASPIRANTE E MASTER.	R\$ 666,00
18	DIÁRIA PARA ARBITRAGEM DE ATLETISMO - CATEGORIAS INFANTIL E JUVENIL.	R\$ 1.980,00
ARP Nº 98/2023 - DIEGO MONTEIRO EVENTOS LTDA CNPJ Nº 45.025.355/0001-73		
LOTE	OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO
01	ARBITRAGEM DE BASQUETE - MASCULINO E FEMININO, JUVENIL, ADULTO E MASTER.	R\$ 350,00
04	ARBITRAGEM DE HANDEBOL - MASCULINO E FEMININO, ADULTO E MASTER.	R\$ 313,00
06	ARBITRAGEM DE VOLEIBOL AREIA - MASCULINO E FEMININO, JUVENIL, ADULTO E MASTER	R\$ 325,00
07	ARBITRAGEM DE VOLEIBOL QUADRA - MASCULINO E FEMININO, ADULTO E MASTER.	R\$ 368,00
08	ARBITRAGEM DE VOLEIBOL QUADRA - MASCULINO E FEMININO, INFANTIL E JUVENIL.	R\$ 365,00

22	DIÁRIA PARA TRIO DE ARBITRAGEM PARA: VÔLEI (DUPLAS/TRIO DE AREIA) VÔLEI QUADRA, FUTEVÔLEI, BASQUETE E HANDEBOL.	R\$ 952,00
ARP Nº 99/2023 - FAIR PLAY EVENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 25.015.621/0001-70		
LOTE	OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO
03	ARBITRAGEM DE FUTSAL - CATEGORIAS INFANTIL E JUVENIL	R\$ 390,00
10	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE LAÇO INDIVIDUAL - MASCULINO E FEMININO, NAS CATEGORIAS JUVENIL, ADULTO E MASTER	R\$ 2.798,00
11	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - (SUB11)	R\$ 230,00
12	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - (SUB13)	R\$ 330,00
13	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - (SUB15)	R\$ 230,00
14	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - (SUB17)	R\$ 230,00
15	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY, MASCULINO E FEMININO NAS CATEGORIAS INFANTIL E JUVENIL.	R\$ 228,00
19	DIÁRIA PARA ARBITRAGEM DE JIU JITSU, EQUIVALENTE A 08 (OITO) HORAS AO DIA.	R\$ 1.409,00
21	DIÁRIA PARA TRIO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO E SOCIETY PARA COMPETIÇÕES REALIZADAS OU APOIADAS, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.	R\$ 1.220,00
ARP Nº 100/2023 - MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS CNPJ Nº 48.310.066/0001-04		
LOTE	OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO
16	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY, MASCULINO E FEMININO NAS CATEGORIAS ADULTO E MÁSTER.	R\$ 328,00
ARP Nº 101/2023 - RM COMERCIAL SPORTS EIRELI CNPJ Nº 16.835.379/0001-90		
LOTE	OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO
05	ARBITRAGEM DE HANDEBOL - MASCULINO E FEMININO, INFANTIL E JUVENIL	R\$ 425,00
20	DIÁRIA PARA TRIO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, BASQUETE E VÔLEI	R\$ 1.235,00

Afonso Cláudio/ES, em 12 de setembro de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES

Protocolo 1166412